

PARECER N°: 1803-001/2024 - CGM - PE/SRP - FINAL

INTERESSADOS: PREFEITURA MUNIICIPAL DE ALTAMIRA -PA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES ORIGINAIS, NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2808001/2023/CGL/ATM.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 075/2023, PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - PA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES ORIGINAIS, NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO - FINAL

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio da servidora nomeada a exercer o cargo de Controladora Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 2808001/2023/CGL/ATM, relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 075/2023, como objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças e componentes originais, nos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Altamira.

Após finalização do certame, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do **Parecer nº 2111-002/2023 - CGM - PE/SRP/INICIAL**, exarado no dia **21 de novembro de 2023**, esta análise será voltada apenas para a fase externa, ou seja, a realização propriamente dita do certame.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Do Processo Licitatório:

O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP nº 075/2023 e seus anexos assinados digitalmente pelo Pregoeiro.
- ✓ Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP nº 075/2023 e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, na data de 29 de novembro de 2023;

- ✓ Aviso de Prorrogação da Licitação do Pregão Eletrônico de SRP nº 075/2023 e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, na data de 07 de dezembro de 2023;
- ✓ Documentos de Habilitação que se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (Licitanet), sendo juntado aos autos a referida documentação;
- ✓ Propostas Finais (Consolidadas);
- ✓ Ata Final da Sessão;
- ✓ Justificativa para Prorrogação da Abertura de Licitação - Pregão Eletrônico SRP nº 075/2023;
- ✓ Pedido de esclarecimento realizado pela empresa **JAKELINE WACHEKOWKI**, correspondente a empresa L. K. DE SA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA, a qual solicitou esclarecimentos quanto ao preenchimento dos valores da proposta final, realizado via e-mail no dia 15/12/2023;
- ✓ Resposta ao pedido de esclarecimento pela Sra. **JAKELINE WACHEKOWKI**, pela equipe do pregão;
- ✓ Recurso apresentado pela empresa **F. DE AQUINO GALVÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 04.716.288/0001-56** contra a decisão da pregoeira a qual desclassificou a proposta;
- ✓ Parecer jurídico quanto aos recursos apresentados assinado pelo **Sr. ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO - OAB/PA nº 12.502.**
- ✓ Termo de Decisão de Recurso Administrativo Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 075/2023 - assinado pela pregoeira a **Sra. Cintia Milene Correa de Souza**;
- ✓ Relatório de Análise de Habilitação - Pregão Eletrônico nº 075/2023 - 1ª rodada;

- ✓ Relatório de Análise de Habilitação - Pregão Eletrônico nº 075/2023 - 2ª rodada;
- ✓ Conclusão de Análise de Habilitação - Pregão Eletrônico nº 075/2023;
- ✓ Ofício nº 001/2024 - Retificação do prazo para contrarrazões, onde lê-se 22/01/2024, leia-se 24/01/2024;
- ✓ Despacho realizado pela pregoeira a fim de explicar as inconsistência e incapacidades do sistema em comportar os cálculos designados aos valores dos itens dentro do lote;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Conforme Ata da sessão, participaram da sessão pública iniciada às 10h00, do dia 11 de novembro de 2023 as seguintes empresas: **PANDA CENTRO AUTOMOTIVO E CONERCIO DE PAÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.907.315/0001-33; **LAZARINI & AZEVEDO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.142.954/0001-02; **CASTANHEIRA COMERCIO DE PEÇAS, ACESSORIOS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.712.368/0001-70; **MARTINS & FERREIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.885.746/0001-93; **CASA CARRO COMERCIO DE PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.113.979/0001-63; **L. A. BRAGA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.368.371/0001-44; **J. P. P. DE ABREU LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.531.853/0001-80, **E. A. COSTA DA MATA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.837.406/0001-11; **F. DE AQUINO GALVÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.716.288/0001-56; **L. K. DE AS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.909.342/0001-07.

Após a análise das propostas de preço e documentos habilitatórios apresentados, as empresas **F. DE AQUINO GALVÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.716.288/0001-56; **E. A. COSTA DA MATA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.837.406/0001-11; **ALFA REPRESENTAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.884.524/0001-00; **CASTANHEIRA COMERCIO DE PEÇAS, ACESSORIOS E SERVÇOS PARA**

VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.712.368/0001-70; **F. A. GALVÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.816.786/0001-06; **BIOAMAZONHA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.538.985/0001-92; **LAZARINI & AZEVEDO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.142.954/0001-02, foram consideradas **CLASSIFICADAS** e **HABILITADAS** pelos motivos expostos na Ata da Sessão Pública.

Ato contínuo após as fases de classificação de proposta e de habilitação das empresas participantes, foi aberto prazo para intenção de recursos quanto ao resultado do julgamento do certame, no qual foi interposto recurso pela **empresa F. DE AQUINO GALVÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.716.288/0001-56, contra a decisão da pregoeira que a desabilitou.

Nesse hiato, cumpre ilustrar que após análise da assessoria jurídica recomendou o conhecimento do recurso apresentado pela empresa **F. DE AQUINO GALVÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.716.288/0001-56, da mesma forma, que seja julgado **PROVIDO**, **habilitando a recorrente**.

Nessa toada, em decisão apresentada pela pregoeira a Sra. Cintia Milene Correa de Souza, a qual seguindo orientação do Assessor Jurídico, Dr. Ely Benevides de Sousa Neto, proferiu a decisão que declara procedente as razões do recurso administrativo interposto pela empresa **F. DE AQUINO GALVÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.716.288/0001-56.

Nesse aspecto, importante ilustrar que no dia 21/02/2024 foi encaminhado ao setor de pregão o pedido de desistência da empresa **F. DE AQUINO GALVÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.716.288/0001-56, a qual alegou que atualmente não pode comportar os serviços dispostos no lote um (01). Destarte, o Sr. Justino da Silva Bequiman, no dia 01/03/2024, colheu o pedido de desistência pontuando a imperatividade de prosseguimento do feito, tendo em vista a necessidade de realização da convocação do segundo colocado. No dia 04/03/2024, houve a convocação, dos participantes classificados, e aviso de reabertura da sessão para o dia 05/03/2024, relatando o pedido de desistência. A arrematante do lote um (01) foi a empresa: **PANDA CENTRO AUTOMOTIVO E COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ sob o nº 11.907.315/0001-33.

3. Da Fundamentação:

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

3.1 - Das Exigências de Habilitação e demais Atos:

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, com data de abertura designada para o dia 14 de dezembro de 2023 às 10h00, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e do art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Destarte, pontua-se que ocorreu a necessidade de prorrogação da publicação do certame, uma vez que houve um equívoco, a partir de um erro no sistema, ao realizar o cadastro. A não prorrogação poderia comprometer a integridade e transparência do

certame. Por conseguinte, é esclarecido pela pregoeira em justificativa para prorrogação da abertura da licitação, que tais alterações não foram no conteúdo do edital, portanto, não impacta a formulação das propostas.

Pontua-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foram vencedoras as empresas: **PANDA CENTRO AUTOMOTIVO E COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.907.315/0001-33 do lote 01, no valor global de R\$ 3.636.627,00 (Três milhões seiscentos e trinta e seis mil seiscentos e vinte e sete reais); **F. DE AQUINO GALVÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.716.288/0001-56 dos lotes 05 e 06, no valor global de R\$ 3.426.997,41 (Três milhões quatrocentos e vinte e seis mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos); **E. A. COSTA DA MATA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.837.406/0001-11 dos lotes 02 e 10, no valor global de R\$ 7.313.890,40 (Sete milhões trezentos e treze mil oitocentos e noventa reais e quarenta centavos); **ALFA REPRESENTAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.884.524/0001-00 do lote 03, no valor global de R\$ 599.960,00 (Quinhentos e noventa e nove mil novecentos e sessenta reais); **CASTANHEIRA COMERCIO DE PEÇAS, ACESSORIOS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.712.368/0001-70 dos lotes 04, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29, no valor global de R\$ 11.836.168,14 (Onze milhões oitocentos e trinta e seis mil cento e sessenta e oito reais e quatorze centavos); **F. A. GALVÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.816.786/0001-06 dos lotes 07 e 09, no valor global de R\$ 3.627.729,55 (Três milhões seiscentos e vinte e sete mil setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos); **BIOAMAZONIA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.538.985/0001-92 do lote 08, no valor global de R\$ 3.042.671,55 (Três milhões e quarenta e dois mil seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos); **LAZARINI & AZEVEDO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.142.954/0001-02 dos lotes 11, 12, 13, 14, 15 e 16, no valor global de R\$ 2.570.773,66 (Dois milhões quinhentos e setenta mil setecentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos).

Conforme avaliação emitida pelo Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, o cumprimento da fase de habilitação das licitantes classificadas e declaradas vencedoras ocorreu de forma escorreita ao considerarem que as empresas atenderam aos preços estimados da contratação, demonstraram composições de custos e que detém capacidade técnica.

Em relação aos Índices extraídos do Balanço, nas demonstrações de boa situação financeira, ocorreu um erro ao discriminar cálculos dos índices de Liquidez Corrente e Liquidez Geral no Balanço da Empresa CASTANHEIRA COMERCIO DE PEÇAS, ACESSORIOS E SERVIÇOS PARA VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.712.368/0001-70 e da empresa PANDA CENTRO AUTOMOTIVO E COMERCIO DE PELAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.907.315/0001-33. Contudo, pontua-se que a Pregoeira realizou as devidas análises das documentações acostadas, a qual demonstra o bom seguimento a todos os pontos do edital, portanto não compreende prejuízo ao realizar a análise da boa situação financeira das empresas vencedoras, tendo em vista que o referencial para análise está compatível com o resultado descrito no edital.

Cumprе considerar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual, verificamos a autenticidade das certidões apresentadas pelos vencedores. Bem como, alertamos que as Certidões outrora válidas no momento da habilitação, todavia, com seu prazo de validade vencido na atualidade, deverão ser novamente requeridas, antes da assinatura do contrato.

Nesse viés, importante esclarecer que a Controladoria Geral do Município em face das suas atribuições aponta algumas circunstâncias em relação aos valores arrematados pelas empresas. Referente ao lote 18, item 24; Lote 3, item 6; Lote 1, item 2. Tendo em vista que os valores arrematados estão acima do orçado, portanto, indo de contra ao critério de menor preço por lote. Ainda conforme os entendimentos atribuídos ao analisar o Termo de Referência em face do certame discorrido, foi esclarecido pela pregoeira que em virtude da incapacidade do sistema em comportar o procedimento, foi necessária uma adaptação, bem como, foi relatado

pelos licitantes a impossibilidade de informar via sistema o valor unitário, decaindo apenas o valor do lote ao observar a fase de lances. Nesse sentido, foi aplicado o arredondamento dos valores, uma vez que no sistema estava disposto quatro casas decimais, portanto, dispondo duas casas decimais apenas. No mesmo sentido, os valores serão corrigidos mediante adequação dos valores unitários realizados via sistema, pelo licitante.

Bem como, é necessário apreciar quanto aos serviços de aquisição de peças que serão arrematados conforme desconto apresentado em relação ao valor referenciado, nesse sentido, foi constatado que a plataforma de realização do certame não comportaria a execução do processo, todavia, quanto a essas aquisições no quadro disposto a publicação do quantitativo do item foi colocado o valor referenciado, não sendo possível compreender o valor a ser descontado.

Portanto, houve a necessidade de juntada de nota explicativa correspondente aos cenários apresentados, na qual foi esclarecido que para fins de obtenção do desconto registrado, foi conforme o item 6 do Termo de Referência - TR. Nesse contexto, o valor unitário estimado de R\$1,00 e aplicando o desconto mínimo para o item conforme o desconto demonstrado, explanado no despacho do dia 21/02/2024. Outrossim, no dia 13/03/2024, foram convocadas as empresas F.A. GALVÃO LTDA e LAZARINI & AZEVEDO LTDA, para atualização das propostas.

Importante destacar que os valores arrematados foram analisados conforme o entendimento da Pregoeira responsável e equipe de apoio, e dispostas possíveis nuances em despachos a esta controladoria. Observa-se para tanto que os valores atualizados dos referidos itens e lotes, assim como, empresas vencedoras, estão compreendidas no Resultado de Licitação - Atualizado.

Em despacho realizado pela pregoeira, foi anexado os acontecimentos da desistência, da mesma maneira foi exarado que houve solicitação à assessoria jurídica que se manifesta-se quanto aos acontecimentos, tal como, a legalidade dos procedimentos ou possíveis providências adicionais a serem realizadas do caso em tela.

À vista disso, importante invocar que esta controladoria se apega aos aspectos técnicos observando os ensinamentos da legislação, base para execução do processo. Por conseguinte, recomenda que seja juntado aos autos Parecer do jurídico em relação à desistência da empresa supracitada, para possíveis sanções.

No mesmo sentido, recomenda-se que observe os valores discriminados e descrições nas propostas uma vez que devem estar em conformidade com o termo de adjudicação. Assim como, que seja juntada à plataforma de realização do certame as comprovações de realização de diligências, se houverem, uma vez que conforme o princípio da publicidade, legalidade e isonomia, o processo deve estar disposto de forma clara.

3 - DA CONCLUSÃO:

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação do objeto da licitação pelo Ordenador de despesas, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto n.º 10.024/19, à empresa **PANDA CENTRO AUTOMOTIVO E COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.907.315/0001-33 do lote 01, no valor global de **R\$ 3.636.627,00** (Três milhões seiscentos e trinta e seis mil seiscentos e vinte e sete reais); **F. DE AQUINO GALVÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.716.288/0001-56 dos lotes 05 e 06, no valor global de **R\$ 3.426.997,41** (Três milhões quatrocentos e vinte e seis mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos); **E. A. COSTA DA MATA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.837.406/0001-11 dos lotes 02 e 10, no valor global de **R\$ 7.313.890,40** (Sete milhões trezentos e treze mil oitocentos e noventa reais e quarenta centavos); **ALFA REPRESENTAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o n.º

37.884.524/0001-00 do lote 03, no valor global de R\$ 599.960,00 (Quinhentos e noventa e nove mil novecentos e sessenta reais); **CASTANHEIRA COMERCIO DE PEÇAS, ACESSORIOS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.712.368/0001-70 dos lotes 04, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29, no valor global de R\$ 11.836.168,14 (Onze milhões oitocentos e trinta e seis mil cento e sessenta e oito reais e quatorze centavos); **F. A. GALVÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.816.786/0001-06 dos lotes 07 e 09, no valor global de R\$ 3.627.729,55 (Três milhões seiscentos e vinte e sete mil setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco reais); **BIOAMAZOIA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.538.985/0001-92 do lote 08, no valor global de R\$ 3.042.671,55 (Três milhões e quarenta e dois mil seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos); **LAZARINI & AZEVEDO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.142.954/0001-02 dos lotes 11, 12, 13, 14, 15 e 16, no valor global de R\$ 2.570.773,66 (Dois milhões quinhentos e setenta mil setecentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos).

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito, cabendo ao Órgão Gestor promover através da Autoridade Competente, caso oportuno e conveniente, a ADJUDICAÇÃO dos itens que tiveram recursos submetidos, **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 075/2023**, conforme disposto no artigo 45, parte final, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto nº 10.024/19, **observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas no prazo da assinatura, visto que, tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado. No mesmo sentido, orienta-se que sejam observados os valores discriminados e descrições das propostas, uma vez que devem estar em conformidade com o termo de adjudicação.** Inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial, Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Oportunamente, orienta-se que, por se tratar de processo de Registro de Preços, e, por conceituação doutrinária, **recomenda-se que na formalização contratual não se extinga o saldo da Ata em um único ato, para assim não incorrer em irregularidade.**

Seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis, referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 075/2023.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 18 de março de 2024.

Nerilysse Mendes Tavares Rodrigues
Controladora Geral do Município
Decreto n° 1862/2022